

**DIRETORIA GERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
Aviso nº 001/2015 – SPGJ-G, de 13/02/2015**

Revogado pela [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28/01/2022.](#)

Dispõe sobre o controle de frequência

O **Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas no [Comunicado nº 44/98-DG/MP, publicado no DOE. de 5 de dezembro de 1998](#), com redação alterada pelo [Comunicado nº 52/2009-DG/MP, publicado no DOE. de 12 de setembro de 2009](#) e, também, os termos da [Ordem de Serviço nº 01/2013-DG/MP, de 10 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO, ainda, a determinação constante do § 1º, do artigo 12, do [Resolução nº 586/2009-PGJ, de 11 de maio de 2009](#),

A V I S A:

I – As autoridades responsáveis pela anotação e controle das horas de compensação em nome dos servidores desta Instituição deverão observar, rigorosamente, os regulamentos existentes a respeito da matéria, quais sejam:

I.1 – [Comunicado nº 44/98-DG/MP, publicado no DOE. de 5 de dezembro de 1998](#), com sua redação alterada pelo [Comunicado nº 52/2009-DG/MP, publicado no DOE. de 12 de setembro de 2009](#), e

I.2 – [Ordem de Serviço nº 01/2013-DG/MP, de 10 de abril de 2013](#).

II – Quaisquer pedidos de anotação de dias em haver encaminhados ao Centro de Recursos Humanos que não estejam devidamente instruídos com a documentação comprobatória necessária serão desconsiderados e devolvidos para regularização.

III – Para efeito da anotação de horas de compensação, quando da ocorrência de entrada antecipada ou saída postergada do servidor, com prestação nos exatos termos do inciso IV, do artigo 1º, da [Ordem de Serviço nº 01/2013-DG/MP](#), deverão ser computadas, somente, parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, 150, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

IV – Os servidores do Quadro de Pessoal deste Órgão deverão ser alertados quanto ao respeito do limite anual de 20 (vinte) ausências a título de compensação de dias, estabelecido no § 1º, do artigo 12, do [Resolução nº 586/2009-PGJ, de 11 de maio de 2009](#), haja vista que, doravante, não mais serão deferidos pedidos no sentido de ampliação excepcional do referido limite.

V – Quando da necessidade de convocação de servidores para prestação de serviços em dias onde não haja expediente normal, as solicitações deverão ser feitas por escrito e em data anterior ao evento. Pedidos de convocação de servidores formulados e/ou encaminhados posteriormente, ou ainda aqueles não previamente autorizados por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão, serão desconsiderados e não poderão ensejar a anotação de dias em haver aos convocados.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.32 p.33 de 19 de fevereiro de 2015.](#)